

Cláusula Terceira – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizada, em moeda corrente e legal do País, pelos sócios, e assim distribuídos entre sócios:

Nome dos sócios	Qtde. de Quotas	Valor Total
Maria Cristina Claudio de Oliveira	60.000	R\$ 60.000,00
Licia Magalhães Cordeiro	60.000	R\$ 60.000,00
Total	120.000	R\$ 120.000,00

Cláusula Quarta – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será administrada conjuntamente com às sócias Sra. Maria Cristina Claudio de Oliveira e Licia Magalhães Cordeiro, com poderes e atribuições de representar a sociedade em contratos e negociações em geral. Podendo assinar cheques, recibos, notas promissórias, abrir conta bancária, e praticar todos e quaisquer ato necessários a confecções dos objetivos sociais, ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações da sociedade.

Cláusula Quinta – DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS: As Administradoras, Maria Cristina Claudio de Oliveira e Licia Magalhães Cordeiro, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficará assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – Atentando o que dispõe o artigo 1.052 CC/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designação administrador for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Maria Cristina Claudio de Oliveira

Licia Magalhães Cordeiro

